



## COMITÊ DE BACIAS HIDROGRÁFICAS DA SERRA DA MANTIQUEIRA

---

### Deliberação CBH-SM 08/2010

*Aprova Termo de Cooperação entre o Departamento de Avaliação de Impactos Ambientais – DAIA e o Comitê das Bacias Hidrográficas da Serra da Mantiqueira e dá outras providências*

O Comitê das Bacias Hidrográficas da Serra da Mantiqueira - CBH-SM, criado e instalado segundo a Lei Estadual (SP) 7663/91, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

A Deliberação SMA nº 054 de 30/07/2008, que estabeleceu os procedimentos para o DAIA receber contribuições/sugestões técnicas dos Comitês de Bacias para análise de Estudos de Impacto Ambiental – EIA e respectivos Relatórios de Impacto Ambiental - RIMA;

A Deliberação CRH nº 087 de 28/10/2008, que estabeleceu diretrizes para os Comitês de Bacias Hidrográficas se manifestarem a respeito dos Estudos de Impacto Ambiental – EIA e respectivos Relatórios de Impacto Ambiental – RIMA encaminhados pelo Órgão Ambiental Licenciador;

Que a execução das atividades potencialmente poluidoras deverá ser feita de acordo com as diretrizes estabelecidas no Plano Estadual de Recursos Hídricos e mediante compatibilização e integração dos procedimentos técnicos e administrativos dos Órgãos da Administração Direta ou Indireta do Estado, responsáveis pelo gerenciamento dos recursos hídricos, no que se refere aos aspectos de quantidade e qualidade;

Que compete aos Comitês de Bacias Hidrográficas promover estudos, pareceres técnicos, divulgação e debates dos programas prioritários de serviços e obras a serem realizados no interesse da coletividade, conforme artigo 26 da Lei nº 7663, de 30 de dezembro de 1991,

Que a Câmara técnica de Planejamento e a Secretaria Executiva do Comitê SM são as instâncias mais adequadas para a avaliação destes empreendimentos;

Que a resposta do CBH-SM ao órgão ambiental deve ser dada em tempo hábil afim de não prejudicar o empreendimento e que as convocações das reuniões plenárias nem sempre poderão ter datas compatíveis com o tempo da resposta.

#### **Delibera:**

**Artigo 1º-** Ficam designados a Câmara Técnica de Planejamento (CT-PAI), e a Secretaria Executiva (SE), do Comitê SM para apresentarem parecer técnico sobre o eventual impacto nos recursos hídricos, na área da UGRHI-1, dos empreendimentos encaminhados pelo órgão ambiental.

**§1º** - No caso de incompatibilidade com as datas de reuniões plenárias do CBH-SM, os Pareceres Técnicos a serem produzidos pelos atores constantes do Artigo 1º, poderão ser aprovados *ad-referendum*, e posteriormente referendados pelo Plenário.



## **COMITÊ DE BACIAS HIDROGRÁFICAS DA SERRA DA MANTIQUEIRA**

---

**§2º** - A critério da Câmara Técnica de Planejamento e Assuntos Institucionais e da Secretaria Executiva do CBH-SM, outras Câmaras Técnicas poderão ser convocadas a se manifestarem.

**Artigo 2º** - O Comitê tem o papel de órgão consultivo no licenciamento, cabendo ao órgão licenciador a manifestação conclusiva sobre a viabilidade ambiental do empreendimento.

**Artigo 3º** - A Secretaria Executiva do CBH-SM deverá adotar as medidas cabíveis quanto à formalização da cooperação objeto desta deliberação.

**Artigo 4º** - Esta Deliberação entra em vigor a partir desta data.

Campos do Jordão, 18 de novembro de 2010.

**José Augusto de Guarnieri Pereira**  
Presidente CBH-SM

**Paulo Roberto de Carvalho**  
Vice-presidente CBH-SM

**Fabricio Cesar Gomes**  
Secretário Executivo CBH-SM